

artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, procedendo à submissão de requerimento para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires foi notificada pelo ofício n.º 024860, de 17 de Maio de 2001, para proceder à continuidade do processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a própria informado que cessou a actividade de distribuição;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires apenas remeteu a este Departamento uma cópia do alvará com o registo n.º 1094, datado de 20 de Novembro de 1985, não tendo procedido ao envio do original do alvará de armazém de medicamentos especializados, conforme solicitado;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1094, de 20 de Novembro de 1985, concedido a Maria do Céu Pires para as instalações sitas na Avenida das Amoreiras, lote 5, 5370 Mirandela, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 70/2006. — Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, com sede social no Largo do Chafariz de Dentro, 25, 2.º, Lisboa, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos detendo o alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, para armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, 1495 Algés;

Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, requerendo a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, 1495 Algés;

Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, não procedeu ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a sociedade supra-identificada sido notificada pelo ofício n.º 044 543, de 24 de Agosto de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, tendo a correspondência sido devidamente recepcionada e assinada sem que tenha sido remetido o original do mencionado alvará para cancelamento;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos artigos 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, para o armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Ordena a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Despacho n.º 848/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem prejuízo do direito de avoação, na directora dos Serviços Administrativos do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr.ª Isabel Maria Ferraz da Silva Adrião, competência para:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes do INSA, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, designadamente despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, relativamente aos funcionários e agentes do INSA;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar, bem como autorizar despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimentos de serviços até ao limite de € 49 879,79;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos da Direcção dos Serviços Administrativos:

- Elaborar os planos anuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços que dirige, contemplando medidas de desburocratização, qualidade e inovação, submetendo-os à aprovação da direcção, para adequada integração no plano geral do Instituto;
- Elaborar e executar, após aprovação da direcção, o plano de gestão previsional de pessoal dos Serviços Administrativos, garantindo a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação, bem como o correspondente plano, e afectar o pessoal aos diversos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- Elaborar os relatórios de actividades, com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos;
- Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- Elaborar planos de acção da direcção de serviços administrativos, visando o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;
- Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos dos serviços administrativos:

- Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — No âmbito da gestão geral dos serviços administrativos:

- Assinar a correspondência ou expediente necessários à mera instrução dos processos na área da direcção de serviços administrativos;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respectivas repartições, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos

humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais.

6 — A directora de serviços está impedida de subdelegar as competências atribuídas pelo presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados.

2 de Dezembro de 2005. — O Director, *Fernando de Almeida*.

Despacho n.º 849/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem prejuízo do direito de avocação, na subdirectora do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr.ª Maria Francisca Trigueiros Acciaioli de Avillez Corsino Caldeira, competência para:

1 — No âmbito da actividade técnica, científica e formação profissional:

- a) Superintender na actividade técnica e científica do Instituto, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões tomadas pelos assessores e coordenadores dos respectivos centros e laboratórios;
- b) Determinar, nos termos da respectiva lei orgânica, as linhas de orientação e os domínios prioritários da actuação técnica e científica do INSA;
- c) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo ao INSA;
- d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não envolvam custos directos para o Instituto e em articulação com o plano global de formação;
- e) Nomear os representantes do INSA que integrem missões e grupos de trabalho nacionais ou internacionais;
- f) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação das várias unidades do INSA e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia dos serviços e do impacto do investimento efectuado;
- g) Aprovar os planos sectoriais de formação das diversas unidades do INSA.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e as suas alterações.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

- a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;
- c) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre os laboratórios do INSA;
- d) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;
- e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo.

4 — No âmbito da gestão geral:

- a) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes;
- b) Assinar a correspondência com o exterior, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais, em assunto relativos à actividade científica do Instituto;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes e a restituição de documentos aos interessados;
- d) Superintender na gestão da Central de Análises;

- e) Representar o INSA nos processos de negociação de protocolos de colaboração técnica e científica, bem como nos protocolos e contratos de prestação de serviços de análises clínicas e sanitárias;
- f) Representar o INSA perante as instituições congéneres nacionais e internacionais.

5 — No âmbito da gestão orçamental:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 74 819,68;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceda os € 49 879,79.

6 — A subdirectora da delegação está impedida de subdelegar as competências atribuídas pelo presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados.

2 de Dezembro de 2005. — O Director, *Fernando de Almeida*.

Despacho n.º 850/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no director da delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral, de harmonia com o estatuto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro), Dr. Manuel Gomes Afonso, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos, no âmbito da delegação:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da delegação:

- a) Elaborar os planos anuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação, submetendo-os à aprovação da direcção, para adequada integração no plano geral do Instituto;
- b) Elaborar e executar, após aprovação da direcção, o plano de gestão previsional de pessoal, garantindo a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação, bem como o correspondente plano, e afectar o pessoal aos diversos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- d) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;
- e) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- f) Elaborar planos de acção, em estreita articulação com os serviços da sede, que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;
- g) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;
- h) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro da delegação, determinar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário, bem como, mediante prévia comunicação ao director, autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- i) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- j) Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimentos de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complementares do cargo ou função, e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, aos funcionários e agentes da delegação;